

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 35578/2024-SEDUC, Datada de: 26/06/2024.

Unidade: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE9 - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Página 1 de 5

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 25752/2024-COMPRAS.GOV.BR-SEDUC, que tem como objeto a locação de 1 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Escola Estadual Professora Evangelina Azevedo, situado em Nossa Senhora da Glória (SE).

Acrescenta-se que a **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EVANGELINA AZEVEDO** necessita de locação de imóvel para seu funcionamento porque, apesar de dispor de prédio próprio que passará por reforma e ampliação, a Escola possui 228 alunos matriculados, em 6 turmas; o prédio já se encontra inadequado para o atendimento aos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Atualmente não existe plano formal de contratação anual. O processo deverá passar pelo SEPOR/ASPLAN para realização de impacto orçamentário.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – Art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os espaços deverão ser observados considerando os requisitos técnicos apresentados no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL e no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, vinculados no processo **25752/2024-COMPRAS.GOV.BR-SEDUC**.

Referido imóvel onde a escola deve funcionar precisa contar com 6 salas de aula, 1 sala para os professores, 1 cozinha, 1 depósito para merenda escolar, 8 banheiros, 1 secretaria, 1 refeitório para 120 pessoas, com estrutura suficiente para atender às necessidades daquela Unidade Escolar, estando em bom estado de conservação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 35578/2024-SEDUC, Datada de: 26/06/2024.

Unidade: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE9 - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Página 2 de 5

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Diretoria Regional de Educação 09, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR – Art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1 – AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, tais como construção, reforma e manutenção; essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.2 – LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública atualmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 35578/2024-SEDUC, Datada de: 26/06/2024.

Unidade: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE9 - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Página 3 de 5

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO – Art. 26, VI, do Decreto Estadual 342/2023

Embora o inciso V, do art. 74 da Lei 14.133-2021, permita a possibilidade de contratação direta sem licitação, a Seduc – Secretaria de Estado da Educação e da Cultura entende como prudência a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, como procedimento prévio, de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, através do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, conforme consta da Ata da Centésima Sexagésima Nona Reunião Extraordinária, datada de 18 de dezembro de 2018.

Ressalte-se que o valor mensal do aluguel tomará como parâmetro o Laudo de Avaliação a ser expedido pela CEHOP, que leva em conta o preço de mercado.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – Ar. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não aplicável, em razão das características do item contratado, por ser de item único e indivisível não há que se falar em parcelamento do objeto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 35578/2024-SEDUC, Datada de: 26/06/2024.

Unidade: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE9 - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Página 4 de 5

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a** Garantir as mínimas condições de alocação de imóveis a agentes públicos, bem como os estudantes;
- b** Conferir facilidade de acesso ao público-alvo e qualidade no atendimento;
- c** Obter estrutura adaptada para funcionamento da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EVANGELINA AZEVEDO**;
- d** Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela mencionada unidade escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – Art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Rede Estadual de Educação, durante a vigência do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – Art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela mencionada unidade escolar.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – Art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 35578/2024-SEDUC, Datada de: 26/06/2024.

Unidade: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE9 - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Página 5 de 5

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Desta maneira, concluímos pela seguinte solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EVANGELINA AZEVEDO**, situada em Nossa Senhora da Glória (SE) a ser realizada por **Inexibilidade de Licitação**, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da SEAD – Secretaria de Estado da Administração, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e às necessidades da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EVANGELINA AZEVEDO**.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Antonio Jose de Santana
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5ZQC-NMCL-ACKL-UV6N



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Antonio Jose de Santana - 26/06/2024 16:39:22 (Docflow)